



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61

LEI Nº 297/2018

- DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

cria o DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA -
D.O.M.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVARAM E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Carmolândia — D.O.M., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos entes da administração municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º - A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º - O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo poder executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Carmolândia";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 4º O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

- I - circulação diária;

Publicado em	15 / 02 / 2018
no	Mural da Prefeitura
Eu	Paloma
e dou fé.	Certifico
Carmolândia-TO	15 / 02 / 2018

II - numeração sequencial e ininterrupta;

III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta;

a) Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

IV - forma impressa e eletrônica publicado diretamente no site oficial do município. Em casos de não disponibilização eletrônica no período por alguma deficiência técnica, não poderá deixar elaborar os atos em meios impressos.

§ 1º - o Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diariamente gratuitamente:

I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;

II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;

III - aos Órgãos estaduais e federais sediados em Carmolândia.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais o Diário circulará normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA".

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2018.



NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal